SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO EXECUTIVO

2025-2028

Artigo 1º
Definição

O Conselho Executivo é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 2º
Composição

O Conselho Executivo é composto por um presidente, por duas vice-presidentes e dois assessores:

Presidente: Hildeberto Manuel Pereira Peixoto
Vice-Presidente: Cláudia Margarida Goulart da Silva
Vice-Presidente: Ana Catarina de Freitas Dutra Goulart
Assessor Técnico Pedagógico: Pedro Miguel Pinto Moura Ferraz
Assessor para o Ensino Artístico: Hélder Humberto da Silva Azevedo

Artigo 3º
Regime de exercício de funções

1. Para efeitos de determinação do regime aplicável ao exercício de funções, o presidente do conselho executivo goza de dispensa total da componente letiva.
2. Nesta unidade orgânica as vice-presidentes beneficiam igualmente de dispensa total da componente letiva.
3. O assessor técnico pedagógico goza de 11 horas de redução da componente letiva conforme legislação em vigor.
3. O assessor para o ensino artístico goza de 11 horas de redução da componente letiva conforme legislação em vigor.

Artigo 4º
Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de três anos.

Artigo 5º
Reuniões do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos membros do referido órgão de gestão.
2. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo quando o Conselho Executivo determinar o seu prolongamento.
3. As faltas às reuniões serão justificadas nos termos legais.

Artigo 6.º
Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
2. A publicitação e divulgação das deliberações serão feitas e comunicadas aos respetivos interessados.

Artigo 7º
Competências do Conselho Executivo

1. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de escola:
a) Parecer sobre as propostas do projeto curricular emanadas do conselho pedagógico;
b) O Regulamento Interno;
c) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
d) O Plano Anual de Atividades.

2. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo:
a) Definir o regime de funcionamento da escola;
b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras da assembleia de escola;
c) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de atividades;

d) Superintender a constituição de turmas e a elaboração dos horários;

e) Distribuir o serviço docente e não docente;

f) Designar os diretores de turma;

g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;

h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e coletividades;

j) Proceder ao recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardando e cumprindo o regime legal dos concursos;

k) Assegurar o planeamento, proteção e segurança das instalações escolares;

l) Nomear os coordenadores das instalações de acordo com o que se encontra legalmente fixado;

m) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência;

n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por Lei ou pelo Regulamento Interno.

Artigo 8.º
Competências dos elementos do Conselho Executivo

Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

a) Presidir ao Conselho Executivo;

b) Presidir ao Conselho Administrativo da Escola;

c) Representar a unidade orgânica;

d) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do conselho executivo.

e) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente.

f) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.

g) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.

h) Participar no Conselho Local de Educação.

i) Outras que a lei lhe confere.

Artigo 9.º
Distribuição de Funções dos Membros do Conselho Executivo

1. Presidente do Conselho Executivo:

a) Todas as funções e competências patentes no artigo 70º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A de 31 de maio.

b) Gestão dos currículos, programas e atividades em articulação com o Conselho Pedagógico.

c) Avaliação do pessoal docente.

d) Gestão dos espaços, instalações e equipamentos escolares.

e) Gestão dos tempos escolares.

f) Gestão e formação do pessoal docente e não docente.

g) Gestão financeira da unidade orgânica.

h) Gestão administrativa e pedagógica dos alunos.

i) Homologação da avaliação das aprendizagens dos alunos.

j) Orientação e acompanhamento dos alunos.

K) Representante na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Horta.

l) Homologação das atas dos conselhos de diretores de turma.

m) Responsável pelo Canal de Denúncias da EBI da Horta.

2. Vice-presidente do Conselho Executivo – Cláudia Margarida Goulart da Silva

2.1. Área Pedagógica referente à educação do 2º Ciclo do Ensino Básico:

a) Apoios Educativos.

b) Atividades de Complemento Curricular.

c) Verificação e homologação das atas dos conselhos de turma do 2º CEB.

d) Provas de Equivalência à Frequência – 2º CEB.

2.2. Área de Alunos:

a) Autorização de transferências e anulações de matrícula.

b) Organização do serviço de matrículas/inscrições.

c) Gestão do programa SIGE.

2.3. Avaliação:

a) Homologação dos documentos de avaliação de final de período, ano ou ciclo do Ensino Básico em substituição do Presidente do Conselho Executivo.

b) Gestão e organização do processo de aplicação das Provas de Aferição.
c) Coordenação das provas finais de ciclo e dos Exames do Ensino Básico.

2.4. Vice-Presidente do Conselho Administrativo;

3. Vice-presidente do Conselho Executivo – Ana Catarina Freitas Dutra Goulart

3.1. Área Pedagógica referente à Educação Pré-Escolar e ao 1º Ciclo do Ensino Básico:
a) Apoios Educativos.
b) Atividades de Complemento Curricular.
c) Verificação e homologação das atas dos conselhos de turma do pré-escolar e 1º ciclo.
d) Provas de Equivalência à Frequência – 1º ciclo.

3.2. Área de Alunos:
a) Autorização de transferências e anulações de matrícula.
b) Organização do serviço de matrículas/inscrições da EPE e 1º CEB.
c) Gestão do programa SGE.
d) Instrução dos processos disciplinares dos alunos, em articulação com o Gabinete de Mediação.

3.3. Avaliação:
a) Gestão e organização do processo de aplicação das Provas de Equivalência à Frequência.

3.4. Apoio socioeducativo:
a) Representante do Conselho Executivo na EMAEI.
b) Coordenação da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo.
c) Representante da EBI da Horta no Núcleo Local de Inserção.
d) Representante da EBI da Horta no Conselho Municipal da Pessoa Imigrante, Integração e Interculturalidade.

3.5. Coordenadora da Entidade Formadora da EBI da Horta.

3.6. Avaliação do Pessoal da Ação Educativa - Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

3.7. Concurso de Pessoal Docente (BEPA).

3.8. Responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

4. Assessor do Conselho Executivo para o Ensino Artístico – Hélder Humberto da Silva Azevedo

4.1. Área Pedagógica referente ao Ensino Artístico:
a) Organização do serviço de matrículas/inscrições dos alunos do ensino artístico.
c) Organização dos horários.
b) Coordenação das atividades de Complemento Curricular do ensino artístico.

4.2. Avaliação do ensino artístico:
a) Verificação e homologação dos documentos de avaliação final do período, ano ou ciclo do ensino artístico por substituição do Presidente do Conselho Executivo.

5. Assessor Técnico Pedagógico – Pedro Miguel Pinto Moura Ferraz
5.1. Coordenação da Equipa de Horários.
5.2. Gestão do programa de Horários Untis.
5.2. Coordenação das atividades nos vários núcleos da Unidade Orgânica.
5.3. Gestão das instalações do Conservatório Regional da Horta e Auditório.
5.4. Responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, na ausência do Vice-Presidente.

Artigo 10.º
Faltas e Impedimentos do Presidente do Conselho Executivo

Nas suas faltas e impedimentos, as competências do presidente do conselho executivo são asseguradas pelas vice-presidentes, nos seguintes termos:

1. Vice-presidente - **Cláudia Margarida Goulart da Silva**

a) Representação da unidade orgânica.
b) Exercício do poder hierárquico em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente.

c) Exercício do poder disciplinar em relação aos alunos.

d) Gestão das instalações, espaços e equipamentos do edifício sede da unidade orgânica.

e) Gestão Financeira e Administrativa da Escola.

f) Substituir a Presidente do Conselho Pedagógico e na Assembleia de Escola.

g) Responsável pelo Canal de Denúncias da EBI da Horta.

2. Vice-presidente **Ana Catarina Freitas Dutra Goulart**

a) Exercício do poder hierárquico em matéria disciplinar, em relação ao pessoal não docente.

b) Exercício do poder disciplinar em relação aos alunos.

C) Gestão das instalações, espaços e equipamentos dos edifícios da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico.

d) Procedimento da seleção e recrutamento do pessoal docente da unidade orgânica, salvaguardando o regime legal dos concursos.

e) Avaliação do pessoal não docente.

3. Assessor do conselho executivo para o ensino artístico: **Hélder Humberto da Silva Azevedo**

a) Gestão do pessoal docente e não docente do Ensino Artístico.

b) Gestão de alunos do ensino artístico – Conservatório Regional da Horta.

c) Acompanhar o processo de avaliação dos alunos do ensino artístico.

Artigo 11.º
Vigência do regimento

O presente regimento tem a vigência de três anos, podendo, no entanto, ser revisto anualmente, se o Conselho assim o entender.

Artigo 12.º
Casos omissos

Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pontualmente, pelo Conselho Executivo, atendendo à natureza da deliberação a tomar e respetiva fundamentação legal.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

Este regimento interno entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.

Horta, 08 de julho de 2025

O Conselho Executivo

Hildeberto Manuel Pereira Peixoto	
Cláudia Margarida Goulart da Silva	
Ana Catarina de Freitas Dutra Goulart	
Pedro Miguel Pinto Moura Ferraz	
Hélder Humberto da Silva Azevedo	